



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 0028/94, DE 26 DE JANEIRO DE 1994.

Reajusta os valores dos vencimentos, salários, representações, proventos e pensões do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA , E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos e salários dos servidores Municipais e a representação mensal dos cargos despadronizados dos Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, passam a ser reajustados a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994, na forma do ANEXO ÚNICO desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores da representação dos cargos isolados de provimento em comissão dos Órgãos da Administração Municipal são estabelecidas no ANEXO ÚNICO a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Art. 2º - Os proventos mensais dos aposentados serão reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os servidores, acrescidos das vantagens estabelecidas no Ato de Aposentadoria e Leis posteriores extensivas aos aposentados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Inexistindo na Administração Municipal cargo ou emprego que sirva de parâmetro para atualização dos proventos de aposentadoria, conforme critérios, estabelecidos por este artigo, sobre o total dos proventos incidirá um reajuste linear de 100% (cem por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1994, garantida a percepção de valor nunca inferior a 01 (hum) salário mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam reajustadas as pensões, de acordo com o reajuste concedido à categoria em atividade.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 3º - É de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros reais) o valor do salário-família do servidor Municipal.

Art. 4º - É concedida à carreira de Médico do Grupo Ocupacional Medicina, da Prefeitura de Aquiraz, a Gratificação por Exercício da Atividade Médica, (GEAM), estipulada em até 60% (sessenta por cento) do vencimento-base dos cargos e funções de Médico.

PARÁGRAFO ÚNICO - São excluídos do benefício de que trata o caput deste artigo os servidores com exercício em outros órgãos ou entidades das Administrações Federal e Estadual, e de outros Municípios, incluídas na proibição todas as formas de afastamento.

Art. 5º - É concedida ao cargo de Presidente da Comissão Central de Compras, o benefício de que trata o Art. 1º da Lei 0024 de 21 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Aos ocupantes dos cargos e funções de Motorista do Poder Executivo é concedida gratificação especial de 20% (vinte por cento) do vencimento-base.

Art. 7º - É concedida aos que exercem as atividades de Gari a gratificação de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento-base.

Art. 8º - É concedida aos ocupantes dos cargos e funções de Eletricistas a gratificação de risco de vida de 20% (vinte por cento) do vencimento-base.

Art. 9º - O benefício a que aludem os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do presente diploma legal será objeto de Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos por ela alcaçados, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementar verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1994.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, em 26 de janeiro de 1994.

JOSIMAR BANDEIRA DE CASTRO

Presidente

JOSÉ ALMIR DA SILVA

Vice-Presidente

ZACARIAS REBOUÇAS DE FRANÇA

1º Secretário

Sanamos a presente lei
Aquiraz, 26 de janeiro de 1994
José Helio Paiva
JOSÉ HELIO PAIVA
Prefeito

—

—

CARGO / FUNÇÃO	Carga Horária	Salário Atual	Adono	Reajuste	Porcentual	Total	Nº Ser Vítor	Total do Município
AUXILIAR DE SERVIÇO	04	4.137,00	5.585,	10.611,50	190	16.197,		
AUXILIAR DE SERVIÇO	08	6.292,00	8.495,	16.565,00	195.5	25.060,		
CONTINUDO	04	4.137,00	5.585,	10.611,00	190	16.197,		
AGENTE ADMINISTRATIVO	04	5.890,00	7.952,	9.542,00	120	17.494,		
AGENTE ADMINISTRATIVO	08	8.276,00	11.173,	14.524,00	130	25.700,		
RECEPCIONISTA	04	4.324,00	5.838,	11.092,00	190	16.930,		
RECEPCIONISTA	08	6.776,00	9.148	16.552,00	198	27.376		
BIBLIOFECCARIO	06	8.040,00	10.854	14.653,00	135	25.507,		
MÔNITOR DE ESPORTE	04	4.324,00	5.838,					
MUSICO	04	4.324,00	5.838,	11.092,00	190	16.930,		
REGENTE AUXILIAR I (1º G.)	100	4.324,00	5.838,	10.507,00	180	16.346,		
REGENTE AUXILIAR I (1º G.)	200	7.442,00	10.047	15.070,00	150	25.117,		